



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI Nº 1.784/06

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA e eu Prefeito Municipal, com a Graça de Deus sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Carandaí, o Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, programa de proteção social básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, vinculado diretamente do Departamento Municipal de Assistência Social, o qual terá as seguintes finalidades:

I - Atuar na defesa do direito a convivência familiar na proteção de assistência social;

II - Articular o conhecimento da realidade das famílias com planejamento do trabalho;

III - Potencializar a rede de serviços e o acesso aos direitos;

IV - Valorizar as famílias em sua diversidade, valores, cultura, com sua história, problemas, demandas e potencialidades;

V - Potencializar a função de proteção e de socialização da família e da comunidade;

VI - Adotar metodologias participativas e dialógicas de trabalho com as famílias.

Art. 2º - Para atendimento aos serviços especiais do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF, fica o Executivo autorizado a promover contratações temporárias, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Ordem	Categoria profissional	Número de vagas	Carga horária semanal	Programa	Vencimento mensal
01	Assistente Social	02	40 horas	PAIF	R\$1.575,00
02	Psicólogo	02	40 horas	PAIF	R\$1.575,00
03	Auxiliar Administrativo	02	40 horas	PAIF	R\$ 408,00
04	Instrutor	06	-	PAIF	R\$ 10,33 - por hora/aula
05	Pedagogo	02	-	PAIF	R\$ 583,00
06	Auxiliar de Serv. Gerais	01	40 horas	PAIF	R\$ 408,00

§ 1º - As contratações para os cargos de Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais, estipulados no caput deste artigo, serão realizadas para vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período e rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Município, conforme manutenção ou extinção do Programa pelo Governo Federal.

§ 2º - As contratações para os cargos de Instrutor e Pedagogo, estipulado no caput deste artigo deverá ser efetuada somente à época que houver cursos,

com vigência da realização do curso, rescindíveis a qualquer tempo, por ato do Município, conforme manutenção da extinção do Programa pelo Governo Federal.

Art. 3º - As contratações aprovadas por esta Lei, serão do gênero "Contratos de Prestação de Serviços", regidos pela Legislação vigente e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Art. 4º - As contratações dos profissionais se dará após a realização de processo licitatório, de ampla divulgação no município.

Art. 5º - Os valores percebidos pelos profissionais serão reajustados concomitantemente e em percentual equivalente aos reajustes legalmente concedidos aos servidores públicos municipais.

Art. 6º - Fica autorizada a inclusão dos projetos e atividades, objetos desta Lei, no Plano Plurianual do Município para o período de 2006/2009, instituído pela Lei Municipal nº 1.753/05, de 15/12/05 e na Lei Municipal nº 1.732/05, de 17/06/05, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 13 de setembro de 2006.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 13 de setembro de 2006.

_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.